



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## PORTARIA Nº 505/2016

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os termos do Decreto 8539/2015 e a necessidade de desenvolver mecanismos para implantação da digitalização de processos administrativos;

Considerando a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em formato eletrônico, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

Considerando a necessidade de realizar grupo de trabalho para realizar manual de procedimentos de processos administrativos digitais e cronograma de sua implementação;

### RESOLVE

Artigo 1º - Constituir a Comissão Grupo de Trabalho para Implantação de Processos Administrativos Eletrônicos – CIPAE do CRF/RJ, com objetivo de elaborar Manual de Processos Administrativos Eletrônicos do CRF/RJ e a implantação do Sistema de Processos Eletrônicos, visando a implantação da digitalização de processos administrativos e tramitação eletrônica conforme os termos do cronograma de implantação entregue Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e CONARQ;

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos Assessores: MARCOS AMARAL, que a presidirá, FABIO REIS, ALINE COPPOLA NAPP, JOÃO MARCELO DEVIDE SERAFIM e IGOR SOLTER GADALETA. Também será composta dos Servidores KÁTIA MENDES, ALEXIS MARINHO PINNA, DANIELLE GARRÃO AUGUSTO, PATRICIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**MARIA DOS SANTOS SILVA, MARCOS DE CASTRO MARTINS DA SILVA e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES;**

Artigo 3º - Determinar que todos os membros da Comissão tomem conhecimento e analisem o inteiro teor dos procedimentos, projetos e execuções de medidas para implantação do SPE;

Artigo 4º - Verificar o cronograma apresentado, adequação e cumprimento das diretrizes legais envolvendo a digitalização dos processos administrativos;

§1º - Verificar o que concerne a prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta de empresas e demais documentos presentes e essenciais à consecução do pretendido pela Administração;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições anteriores;

Artigo 6º - Essa portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2016.

**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**

*Presidente*